



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO - VALEC Nº 11/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC

Dispõe sobre delegação de competência, observado os limites de alçada de cada área envolvida, para aprovação dos pagamentos das indenizações decorrentes dos processos de desapropriação, objetivando a melhoria do desempenho no procedimento de pagamento sem perda do controle de governança.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno vigente, considerando:

- I - o deliberado em sua 1509ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2022, conforme consta no processo nº 51402.102765/2020-43;
- II - o disposto na Ata da 1411ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 3 de novembro de 2021, e demais atos constantes do Processo nº 51402.102765/2020-43;
- III - a necessidade atual ou iminente de liberação das frentes de obras na FIOL, FICO e execução das obrigações remanescentes desta estatal no âmbito da FNS, procedimentos ordinários imprescindíveis ao alcance dos objetivos estratégicos da VALEC;
- IV - que a Lei nº 9.784/1999 confere ao administrador a possibilidade de delegação da sua competência;
- V - a natureza discricionária da delegação de competência e pautando-se na necessidade de um rito mais célere e eficiente;
- VI - que a presente delegação não se trata da competência para edição de atos normativos, decisão de recursos administrativos e/ou matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;
- VII - que se encontram previstos os requisitos elementares para viabilizar o ato de delegação, a saber:
 - a) inexistência de impedimento legal; e
 - b) conveniência administrativa, em razão de circunstâncias de índole técnica.
- VIII - que compete a todas as unidades organizacionais desempenhar as atividades que lhes tenham sido delegadas, nos termos do art. 84, inciso XVIII, do Regimento Interno; e
- IX - que o estabelecimento de limites e a delegação de alçadas foram propostos conforme disposto no art. 86, inciso VIII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência conferida à Diretoria Executiva (Direx), disposta no art. 11, inciso VII, do Regimento Interno e regulamentada pela Norma de Desapropriação, nos seguintes termos:

I - À Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial Integrada (Sugat) compete a aprovação das propostas de pagamento das indenizações de pequena monta, decorrentes dos procedimentos de desapropriação, cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - À Diretoria de Empreendimentos (Direm) compete a aprovação das propostas de pagamento das indenizações de média monta, decorrentes dos procedimentos de desapropriação, cujo valor seja de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§1º A competência delegada de que trata o *caput* terá duração pelo tempo necessário e correspondente à execução e à finalização dos trabalhos de desapropriação dos empreendimentos FIOL, FICO e remanescentes da FNS.

§2º O procedimento de aprovação das propostas de pagamento das indenizações decorrentes dos procedimentos de desapropriação respeitará a alçada de competência exclusiva do Conselho de Administração da Valec-Consad, prevista no art. 42, IX Estatuto Social da Valec e especificada no item nº 1 da Resolução Consad nº 5 de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Os trâmites previstos na Norma de Desapropriação se mantêm inalterados, ressalvados aqueles condicionados à aprovação pela Direm ou Sugat.

Parágrafo único. Nos processos de desapropriação cuja alçada de competência seja da Sugat, é dispensável o envio dos autos à Direm para atestar e/ou declarar enquadramento dos processos administrativos de desapropriação a eventuais Pareceres Referenciais sobre o assunto, sendo de inteira responsabilidade da Sugat declarar e atestar nos autos o cumprimento das recomendações jurídicas exaradas em pareceres referenciais e o devido enquadramento ao caso concreto.

Art. 3º O procedimento de autorização e respectivas alçadas de competência não são aplicáveis às hipóteses de pagamento de indenizações decorrentes de decisão judicial, a qual se operará conforme os seguintes procedimentos:

I - Ao tomar ciência de decisão judicial e realizar análise jurídica de seus termos, a Projur instruirá processo administrativo eletrônico (SEI) e encaminhará os autos à Sugat, destacando a data limite para pagamento da quantia;

II - A Sugat realizará os encaminhamentos necessários para que a SUPOF proceda ao pagamento judicial;

III - O trâmite processual para pagamentos decorrentes de ordem judicial, terá prioridade entre os demais processos, a fim de se cumprir o prazo assinalado pela Projur.

§1º As decisões judiciais a serem cumpridas nos termos deste artigo deverão ser plenamente exigíveis, assim consideradas as com prazo judicial expresso para cumprimento e cuja suspensão do efeitos pela via recursal não seja viável, condições a serem devidamente atestadas pela Projur.

§2º As indenizações de que trata este artigo se limitam a pagamentos, em fase executória, de valores líquidos, integrais ou complementares, definidos em ações judiciais que versem acerca de desapropriação e direitos reais sobre imóveis desapropriados pela Valec.

§3º O rito previsto neste artigo não é aplicável às hipóteses de depósito inicial para deflagração da ação expropriatória, o qual deverá observar o regular e ordinário procedimento de aprovação, conforme normativos vigentes.

Art. 4º A Direm deverá encaminhar à Direx, trimestralmente, relatório circunstanciado, elaborado pela Sugat, sobre as indenizações ocorridas no período.

Art. 5º Fica revogada a Resolução DIREX nº 20/2021, de 3 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 24/08/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6060053** e o código CRC **7481E7B5**.



Referência: Processo nº 51402.102765/2020-43



SEI nº 6060053

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br